

peçoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto nos incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2020

ARISVALDO MARINHO CUNHA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 05/2020/2020 -
SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

Processo: 00040-00023522/2020-92, INTERESSADO: ESFERA AGRICOLA LTDA, CNPJ/ME: 15.800.024/0001-00, CF/DF: não cadastrado.

ASSUNTO: OPÇÃO PELO REGIMENTO ESPECIAL DA LEI Nº 4.160, DE 13 DE JUNHO DE 2008 (DECRETO Nº 29.179/2008) - REA.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e no art. 101, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e com base na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, a qual foi revogada pela Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, e de acordo com o Parecer SEI-GDF n.º 41/2020 - SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Brasília/DF, 04 de setembro de 2020

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

Subsecretário da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 243, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$1.545.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) em despesas de capital, categoria de despesa 445042, do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEs) das Coordenações Regionais de Ensino para apoio às Unidades Escolares específicas.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam atender às necessidades de aquisição de materiais permanentes para as Unidades Escolares, em razão das especificidades da área de atuação, totalizando 59 (cinquenta e nove) Unidades Escolares, conforme especificado:

§1º O valor será descentralizado considerando os seguintes critérios:

I - os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, os Centros Interescolares de Línguas, os Centros de Ensino Especial, as Escolas Parques, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul (Cesas), o Centro Educacional 02 de Taguatinga (Centrão) e o Centro Integrado de Educação Física receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - o Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância (CEJAP), a Escola do Parque da Cidade - PROEM, a Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), a Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga, a Escola da Natureza do Plano Piloto e o Centro Educacional 01 de Brasília receberão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - as UEs que atendem estudantes em medida socioeducativa (escolas vinculantes) receberão o valor de R\$ 5.000,00 cinco mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;

IV - as Unidades Escolares localizadas em zona rural receberão o valor de R\$ 5.000,00 por Unidade Escolar;

V - as Unidades Escolares com estudantes matriculados na educação precoce receberão o valor de R\$ 5.000,00 por Unidade Escolar, para uso exclusivo com o atendimento a que se destina.

VI - as Unidades Escolares que possuem sala de altas habilidades receberão o valor de R\$ 5.000,00 por Unidade Escolar, para uso exclusivo com o atendimento a que se destina.

Art. 3º Cabe à Unidade Escolar avaliar e decidir sobre a aquisição de materiais permanentes, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes, a Unidade Escolar e Coordenação Regional de Ensino deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para administração pública e, ainda, a Lei 8.666/1993.

Art. 5º Para fins de composição financeira, de acordo com a especificidade da Unidade Escolar, os valores serão descentralizados às UEs das CREs de acordo com o disposto no anexo único.

Art. 6º A transferência de recursos às Unidades Executoras das Coordenações Regionais de Ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral – UNIAGs das CREs, quanto no âmbito da Gerência de Prestação de Contas - GPDESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 7º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação por parte das UEs, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEDF, conforme artigo 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e legislações correlatas.

Art. 8º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Valor
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 135.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 130.000,00
3	GAMA	R\$ 95.000,00
4	GUARÁ	R\$ 40.000,00
5	NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 105.000,00
6	PARANOÁ	R\$ 110.000,00
7	PLANALTINA	R\$ 160.000,00

8	PLANO PILOTO	R\$ 285.000,00
9	RECANTO DAS EMAS	R\$ 35.000,00
10	SAMAMBAIA	R\$ 85.000,00
11	SANTA MARIA	R\$ 80.000,00
12	SOBRADINHO	R\$ 125.000,00
13	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 75.000,00
14	TAGUATINGA	R\$ 85.000,00
	Total	R\$ 1.545.000,00

PORTARIA Nº 244, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2020-CEDF, de 7 de julho de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI/GDF nº 00080-00068769/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do citado parecer, da Pueri Bilíngue Candanguinho, situada no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro SA, CNPJ nº 56.012.628/0001-61, com sede na Rua Deolinda nº 70, Jardim Macedo, Ribeirão Preto - São Paulo.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a revisão do ato administrativo concedido à instituição educacional, nos termos do presente parecer, para fins de coerência entre conceitos e nomenclaturas aplicados pela instituição na sua apresentação à sociedade e efetivação da Proposta Pedagógica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

EXTRATO DE DECISÃO Nº 02/2020

PROCESSO: 0080.006448/2016. OBJETO: Restituição de Valores ao Erário. ASSUNTO: Suposto Recebimento Indevido da Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM. DECISÃO: Proceda-se o ressarcimento ao erário, da importância de R\$ 70.524,01 (setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e um centavo), pelos argumentos constantes do Despacho de Id. 39506052, constante nos autos do processo em epígrafe.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00148551/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da Creche Cantinho Canaã, situada na QNN 19, Conjunto L, Casa 39, Ceilândia - Distrito Federal, para: Edukids Educação Infantil.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora atual, Creche Cantinho Canaã Maternal e Jardim de Infância Ltda., para: Creche Edukids Maternal e Jardim de Infância Ltda., CNPJ 29.562.781/0001-90, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho destinado a elaborar a proposta de regulamentação da Polícia Penal do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 1º de outubro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 10, de 1º de junho de 2020, para elaboração de proposta de regulamentação da Polícia Penal do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, devendo ser

apresentado relatório final acompanhado das propostas de atos legais e normativos que constituem seu objeto.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2020 - SEJUS/CCIA/DIPADF/SIND02-2019, constante dos autos do processo de Sindicância Investigativa nº 00400-00034586/2019-49, para determinar o arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 E 584ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Primeira Reunião Extraordinária do exercício de 2020 e 585ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, o vice-presidente José do Nascimento Régio Martins e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Livia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro, Paula Ribeiro e Oliveira, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Helena Ferreira Moura, Carolina Rebelo Soares, Juvenal Araújo Júnior e Rodrigo Barbosa da Silva. Participaram como visitantes: Maria do Socorro Garrido Simões (conselheira Suplente da Sociedade Civil) e Ricardo Henrique Brito Marques (conselheiro Suplente do Conselho Regional de Psicologia); ABERTURA DOS TRABALHOS: Antes de iniciar a reunião, a presidente Teodolina Martins solicitou ao vice-presidente que realizasse a condução dos trabalhos. O vice-presidente, conselheiro José Martins, aceitou o pedido realizado pela presidente e iniciou os trabalhos. Antes de passar aos pontos de pauta, solicitou aos demais conselheiros que o tratassem sempre pelo nome, sem especificação ao posto ao qual ocupava na Polícia Militar do Distrito Federal. Feito o esclarecimento, passou-se a análise dos pontos de pauta. DA REGULAMENTAÇÃO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (RES. 03 DE 28 JULHO DE 2020-CONAD) A presidente Teodolina Martins introduziu o tema e citou a regulamentação da Resolução nº 03 do CONAD, para tratamento do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. A Conselheira Waleska iniciou o ponto de pauta, citando sua opinião de inconstitucionalidade da Resolução nº 03. afirmou que o posicionamento do CRESS é de que há várias brechas na resolução e há várias ações judiciais questionando o acolhimento e que a resolução promulgada não enfrenta o viés da saúde pública acerca da questão. Solicitou que o CONEN-DF tratasse a questão com cautela a nível distrital. Passada a palavra à Conselheira Aryadne, esta manifestou o entendimento do Conselho Regional de Psicologia, da necessidade de enfrentamento da realidade do Distrito Federal para oferecer as políticas mais adequadas às crianças e adolescentes. Externou o entendimento do CRP de que o acolhimento em Comunidades Terapêuticas não seria o melhor caminho a seguir. Passada a palavra ao Conselheiro Hernany, este propôs uma reunião ampliada junto ao CDCA e Conselho de Assistência Social para maior discussão e deliberação sobre o tema. Relatou o serviço de acolhimento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para aproximadamente 480 crianças e adolescentes, além do acolhimento em família acolhedora. Destacou a necessidade de discussões para melhor tratamento distrital da temática. A Conselheira Maria Garrido citou a necessidade de estruturação da rede de atenção e necessidade de preservação dos direitos dos adolescentes. Destacou também a importância dos investimentos na prevenção. Corroborou com a sugestão do Conselheiro Hernany e solicitou a expansão do convite ao Conselho Regional de Psicologia. O vice-presidente José Martins utilizou-se da palavra para proposta de elaboração de documento ao CONAD para elencar os motivos que revelem as discordâncias do CONEN para que o Conselho se manifeste. Ato contínuo, o conselheiro Rodrigo destacou a necessidade de ampliação dos debates sobre o tema, para tratar da melhor proposta para o Distrito Federal, com as devidas adequações à